



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INFORMAÇÃO

Parecer nº819/22

Processo nº 217.00015/2022-47

PLL nº 080/22

### PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga as empresas do Município de Porto Alegre, que possuam em seus quadros 50% (cinquenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, formação continuada de aspectos da violência contra as mulheres.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre no seu art. 9º prevê:

Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;
- II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

Contudo, à União compete privativamente legislar sobre relações de trabalho (art. 22, inciso I), preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

Ademais, entendo que o disposto no artigo 4º, implica interferência no funcionamento da administração municipal, incidindo, em violação ao preceito orgânico que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, artigo 94, inciso IV).

Ante o exposto, em exame preliminar, entendo que o projeto contém vícios materiais e formais de inconstitucionalidade que obstam a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 04/11/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0460065** e o código CRC **55303CBF**.

Referência: Processo nº 217.00015/2022-47

SEI nº 0460065